SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0426

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE 0/0019/2011
Nº. CONTRATO 00024/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: DÃO SILVEIRA MOTORS LTDA.
Objeto: Aquisição de um veículo OK, ano de fabricação 2011, motor no mínimo 1.0, no mínimo 70 CV ou mais, movido à gasolina e álcool (flex), cambio com cinco machas a frente e um à ré sincronizada manualmente, quatro portas, ar condicionado, com todos os equipamentos originais de fábrica, fabricação nacional e capacidade para cinco passageiros para s secretaria de saúde do município de Montadas
Valor: R$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais)
Data do Contrato: 23 de Setembro de 2011
Vigência: 22/10/2011

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:B7775450

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO CARTA CONVITE 22/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 0/0022/2011
A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 7 de Outubro de 2011 às 15:00:00, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS situada a RUA JOSÉ VERISSÍMO DE SOUZA, 106, CENTRO, MONTADAS-PB, CEP nº 58145000, fone 8333811004, procedimento licitatório na modalidade CONVITE, objetivando: Aquisição de Mesas, cadeiras, armários em aço e suporte para as Escolas da Rede pública Municipal de Montadas
Interessados poderão adquirir cópias do edital, no horário de expediente, no endereço supracitado.

MONTADAS-PB, 23 de setembro de 2011.

KLEBER VERÍSSIMO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:D4D701A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2011

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados que fará realizar às 10h00min horas do dia 10 de Setembro de 2011, no endereço sede da Comissão, sito a Rua Antônio Firmino, 348 - Centro Administrativo - Monte Santo - Picuí - PB, sessão pública para análise dos itens: 03 e 10 da Licitação em epígrafe, que tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com
Picuí - PB, 23 de Setembro de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A780D852

GABINETE
DECRETO N° 051, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso V da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei n° 1.277/2007, de 10 de abril de 2007, especialmente do seu art. 3º, *caput* e § 3º, com as alterações da Lei nº 1.360, de 09 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, para o biênio 2011/2013, que fica assim constituído:

MEMBROS TITULARES:
AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS - representante da Secretaria Municipal de Educação;
MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA - representante da Secretaria Municipal de Educação;
ALESSANDRA VITÓRIA DE LUCENA DANTAS - representante dos professores da educação básica pública;
MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA - representante dos diretores das escolas públicas;
GENILDO FIRMINO DOS SANTOS - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
SINDERLÂNDIO DE OLIVEIRA SOUSA - representante dos pais de alunos da educação básica pública;
MARIA FRANCINALVA MACEDO OLIVEIRA - representante dos pais de alunos da educação básica pública;
ANSELMO SOUZA DA COSTA - representante dos estudantes da educação básica pública;
JOEL DOS SANTOS FERNANDES - representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
WELLSON AZEVEDO DE ARAÚJO - representante do Conselho Municipal de Educação;
LINDOMAR BARROS DE LIMA - representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente de Picuí-PB.
MEMBROS SUPLENTES:
MARY ANN DE MACEDO - representante da Secretaria Municipal de Educação;
ADRIANA MARY DE CARVALHO AZEVEDO - representante da Secretaria Municipal de Educação;
MARIVÂNIA GOMES DINIZ DE MACEDO - representante dos professores da educação básica pública;
UBENICE SILVEIRA ARAÚJO - representante dos diretores das escolas públicas;
JADIEL HAMIEL DOS SANTOS - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
MARIA DAS DORES DOS SANTOS FERNANDES - representante dos pais de alunos da educação básica pública;
SILVANEIDE SOARES DA SILVA - representante dos pais de alunos da educação básica pública;
EDILEUZA DOS SANTOS GOMES - representante dos estudantes da educação básica pública;
MARIA DA PENHA SOUZA - representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS - representante do Conselho Municipal de Educação;
FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE NETO - representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente de Picuí- PB.

Art. 2°. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para um mandato subsequente.

Art. 3°. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ED89E878

GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO POR RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2011

A Prefeitura Municipal de Picuí comunica aos interessados o adiamento para às 10 horas do dia **04 de outubro de 2011,** da **Chamada Pública n.º 03/2011**, com vistas ao recebimento de propostas para o credenciamento de agricultores, associações ou cooperativas da agricultura familiar, visando à posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios in natura da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em virtude de alteração no Edital de CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO N.º 03/2011 PARA AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, cuja republicação segue na íntegra.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Picuí-PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis, na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, 57, bairro JK, nesta cidade ou pelos telefones: (83) 3371-2951, (83) 9965-0484. E-mail: seduc.picui@gmail.com.

Picuí-PB, 23 de setembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:30C173DF

GABINETE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO Nº 003/2011 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/

A Prefeitura Municipal de Picuí**,** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Firmino, n.º 348, inscrita no CNPJ sob n.º 08.741.399/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rubens Germano Costa, torna público que receberá no dia **04/10/2011**, no horário das 10h, no Auditório "Djailma de Lima Vasconcelos" localizado à Rua Antonio Firmino, nº 348 – 1º andar – Bairro Monte Santo, nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

1. OBJETIVO

Obtenção de propostas para credenciamento de agricultores, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios *in natura* da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SECD, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
VI - Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado e Município sede do licitante;
VII – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

3.1. Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à SECD, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
III – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
IV - Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado e Município sede do licitante;

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 002
I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
II – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5. PAGAMENTO DAS FATURAS:
5.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como conseqüência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Picuí/PB, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.
5.2 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subseqüente à data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.
5.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Coordenação de Alimentação Escolar.
5.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de pessoa Física CPF indicado no Contrato.
5.5 As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

12.306.2002.2015 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
15 – Transferências de Recursos – FNDE
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
6.1 Serão consideradas classificados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado.
6.3 A SECD classificará os projetos de venda respeitando as orientações dos §§ 3º e 4º do art. 18 da Resolução 38/FNDE, quais sejam: devem ser priorizadas as propostas de grupos do Município; em não sendo possível obter as quantidades necessárias com produtores do Município, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
6.4 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7. RESULTADO
A SECD, após classificação dos Projetos de Venda, dará ampla publicidade do resultado.

8. CONTRATAÇÃO
8.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo III, atendendo aos termos do anexo III da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
8.2 O prazo de vigência do contrato será de outubro a dezembro de 2011.
8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para apresentar Projeto de Venda dos produtos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo para os meses de outubro a dezembro de 2011, de fornecimento contínuo.
9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Picuí/PB, conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação de Alimentação Escolar.
9.4 Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em caixa de papelão, caixas plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
9.4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação prévia no Centro de Processamento da Alimentação Escolar localizado Rua Tertuliano Henriques da Costa, s/nº – Bairro Cenecista – Picuí/PB.
9.5 Fica reservado à Coordenação de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

9.6 A Coordenação de Alimentação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
9.7 O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de outubro a dezembro de 2011.

10. FATOS SUPERVENIENTES
10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SECD poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
11.1 Observado o disposto no item sete acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a SECD considera, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13. FORO
13.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Picuí/PB para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

ANEXO I – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (83) 3371-2951, 9965-0484 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí (PB), 23 de setembro de 2011.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS RUBENS GERMANO COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quant. p/ 03 meses	Preço (R$)
1.	BATATA DOCE, RAIZ IN NATURA, SEM SUJIDADES E ÍNTEGRA.	Kg	1.000	1,00
2.	CARNE BOVINA	Kg	1.500	7,50
3.	CARNE CAPRINA ou OVINA	Kg	400	10,00
4.	CEBOLINHA	Kg	80	2,00
5.	COENTRO, VERDE, LIVRE DE SUJIDADES. UNIDADE: KG, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR: CONFORME SOLICITAÇÃO.	Kg	140	5,00
6.	GALINHA CAIPIRA ALTERNATIVA	Kg	2.100	7,00
7	LEITE BOVINO	Litro	13.500	1,10
8.	LEITE CAPRINO ou OVINO	Litro	1.500	1,30
9	LIMÃO TAITI	Kg	50	2,50
10.	PIMENTÃO	Kg	140	4,00

ANEXO II
ANEXO II- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 003/2011					
A- Grupo Formal					
1.Nome do Proponente			2.CNPJ		
3.Endereço	4. Município			5.CEP	
6. Nome representante Legal	7.CPF			8.DDD/Fone	
9.Banco	10. Nº Agência			11. Nº Conta Corrente	
A- Grupo Informal					
1. Nome Proponente		2.CPF			
3.Endereço	4. Município			5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF			8.DDD/Fone	
B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1.Nome	2.CPF	3.DAP	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente

ANEXO III – MINUTA CONTRATO Nº /2011 (MODELO)
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal _____, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à _____ nº inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 003/2011 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a chamada pública nº 003/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2011.
b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (_____), totalizando ___ (valor total do projeto de venda)

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:
No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.2002.2015 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
15 – Transferências de Recursos – FNDE
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:
O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:
O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA CATORZE:
O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2011, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:
Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31de dezembro de 2011.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
É competente o Foro da Comarca de Picuí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Picuí (PB), ___ de _____ de 2011.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2074177A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 110831PP00147
PREGÃO PRESENCIAL/ N.º0147/2011
OBJETO: Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar para Atender as Necessidades do CAPS Infantil e Policlínica Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 110831PP00147, que teve como vencedores: CIRURFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 40.787.152/0001-09; DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 23 de Setembro de 2011.

Original Assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D065DFCF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2011.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2011.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e **GRC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução de obras de Melhorias Sanitárias e domiciliares para Controle de Agravos (Módulo Sanitário com reservatórios de Água Inferior e Superior; Cisternas semi-enterradas para armazenamento de água de chuva) junto a Prefeitura Municipal de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 01/2010. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 90 dias – prazo total: 180 dias. ASSINATURA: 19.08.2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:236B93C5

CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00086/2010.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00086/2010.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e MAURILIO GUEDES QUERINO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Execução dos serviços de locação de máquina pesada do tipo trator de pneus 4x2- hora máquina, a ser destinado aos serviços de esgotamento sanitário nas unidades familiares carentes da Zona Urbana e Zona Rural deste município. Veículo tipo: máquina pesada - Placas: XXX 0001-XX - Combustível: óleo diesel. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2010. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 meses – prazo total: 24 meses. ASSINATURA: 20.08.2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:4441F094

CPL
EXTRATO DE CONTRATO-TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°79/2011

EXTRATO DE CONTRATO.
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00079/2011/
AO CONTRATO N.º 00079/2011/CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para realizar obras de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas da cidade de Sapé/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé e ACM Construtora e Incorporadora Ltda. VALOR SUPRIMIDO: R$ 15.780,71. DATA: 08/08/2011. SIGNATÁRIOS: João Clemente Neto e Avelino Candido de Morais.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:A7F4F468

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002, e de acordo com a Lei n° 482, de 29/12/2008 e os editais dos concursos públicos n° 01/2008 e 02/2008, realizados nos dias 22 de abril e 08 de maio de 2008, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no mensário oficial do Município, edições extraordinárias de 04 e 05 de 05/2008, respectivamente, e no jornal Diário oficial de 01 de maio de que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço em virtude do preenchimento de cargo vago e renuncia da convocação do senhor **ROBERTO SILVA DE MEDEIROS**, para o cargo de **MOTORISTA CNH CAT "D" OU "E"**, protocolado no gabinete do Prefeito no dia 20 de julho de 2011.

N.º	NOMES	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	COLOCAÇÃO
1	MARCIO DE SOUTO MARQUES	MOTORISTA CNH CAT "D" OU "E"	A04	6º

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2011

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:217A5BED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 122/2011 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**, **símbolo ASS-503**, **Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria de Saúde e Saneamento**, para ocupar o cargo em Comissão **"ad nutum"** de **Coordenador da Estratégia de Saúde da Família** cumulado com o cargo em Comissão **"ad nutum"** de **Secretário Adjunto de Saúde**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:A2538F2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 123/2011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica do Município** no seu **Art. 82**, e com base no **Processo Seletivo Simplificado de Pessoal n.º 001/2011** e demais legislação pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA,** para exercer suas funções no cargo de **GARI**, com lotação na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,** da **Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade,** por mais **06 (seis)** meses a contar da data de sua publicação, com o prazo até o dia 01 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:A2B34713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 124/2011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica do Município** no seu **Art. 82**, e com base no **Processo Seletivo Simplificado de Pessoal n.º 001/2011** e demais legislação pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLEIDOMAR ANTÔNIO DAS NEVES,** para exercer suas funções no cargo de **GARI**, com lotação na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,** da **Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade,** por mais **06 (seis)** meses a contar da data de sua publicação, com o prazo até o dia 01 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:499F40C3



